



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

**Decreto n° 036/2021**

De, 02 de agosto de 2021.

***Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências.***

O **Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e as demais normas que regem a matéria, e,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual n° 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

**Considerando** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** No período compreendido **entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, em todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências **das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local**, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de **delivery** ou para retirada pelos próprios clientes (**takeaway**).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

**Art. 2º.** No período compreendido **entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, em todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio **poderão funcionar até dez horas contínuas por dia**, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**§ 1º.** Dentro do horário determinado no “caput” os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração em geral.

**§ 2º. As tendas**, na área destinada a **feira livre**, devem ser colocadas com um **distanciamento de 5 metros umas das outras**, possibilitando os corredores para **garantir a segurança das pessoas**.

**Art. 3º.** No período compreendido **entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, em todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, a construção civil poderá funcionar **das 07:00 horas até 17:00 horas**, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 4º.** Poderão funcionar também, no período compreendido **entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, em todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no **art. 2º**;

II – academias, com **50% da capacidade**;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – indústria.

**Art. 5º.** No período compreendido **entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, em todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com **ocupação de 50% da capacidade do local**.

**Art. 6º.** O descumprimento ao disposto nesse decreto, ensejará a aplicação de multa ao infrator ou infratora a partir de R\$ **3.000,00** (três mil



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

reais). E em caso de reincidência, a partir de R\$ **5.000,00** (cinco mil reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração a medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e desobediência (art. 330 do Código Penal).

**Parágrafo Único.** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º.** Durante o **mês de agosto, em todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, ficará mantido o ensino remoto nas escolas da rede pública estadual e **a partir do mês de setembro será adotado o sistema híbrido**, nos termos do **Decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021**.

**§ 1º.** **A partir do mês de agosto** as escolas e demais instituições de ensino da rede privada poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do **Decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021**.

**§ 2º.** O município, fará análise da realidade local, com a finalidade de averiguar a possibilidade de retorno das aulas nas suas redes públicas **a partir do mês de agosto, através do sistema híbrido**, nos termos do **Decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021**.

**Art. 8º.** Ficam suspensas, no período compreendido **entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, em todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

**§ 1º.** O disposto no "caput" não se aplica às Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura e Administração.

**§ 2º.** O disposto no "caput" não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (**home office**), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

**§ 3º.** **Fica autorizado** o retorno dos **servidores municipais** às **atividades presenciais** a partir do **vigésimo nono** dia após a **segunda dose da vacina**.

**Art. 9º.** **Permanece obrigatório, em todo território do Município de Riacho dos Cavalos - PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais**, nos espaços de acesso **aberto ao público**, incluídos os bens de uso comum da população, **vias públicas**, no **interior dos órgãos públicos**, nos **estabelecimentos privados** e nos **veículos públicos e particulares**, inclusive **veículos de lotação**.

**Parágrafo Único.** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 10.** No período compreendido **entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, em todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, fica permitido o funcionamento de **cinemas, teatros e circos, com 50% da capacidade**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11.** No período compreendido **entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, em todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, fica permitida a realização de **eventos sociais e corporativos, com 50% da capacidade**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 12.** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01/08/2021.

Riacho dos Cavalos/PB, 01 de agosto de 2021.

**Francisco Eudes Vieira de Araújo**  
Prefeito Municipal